

PROTOCOLO LUSO-BRASILEIRO DE COPRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA

REGULAMENTO

Na sequência do Protocolo Luso-Brasileiro de Coprodução Cinematográfica, celebrado em Toulouse, em 15 de março de 2016, entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, relativo ao apoio à produção de filmes de longa-metragem de ficção, de animação e de documentários cinematográficos, em regime de coprodução Luso-Brasileira, compete às partes signatárias regulamentar as normas nele contidas, por forma a atingir os objetivos e princípios no mesmo consagrados.

Assim, de acordo com o disposto na Cláusula X do mesmo Protocolo, o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., estabelece o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento é aplicável aos apoios a conceder no âmbito do Protocolo Luso-Brasileiro de Coprodução Cinematográfica, adiante designado por Protocolo, celebrado em Toulouse, em 15 de março de 2016 entre o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P., adiante designado por ICA, e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, adiante designada por ANCINE, do Ministério da Cultura Brasileiro.

Artigo 2.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não contrariar o Protocolo e o presente Regulamento, são aplicáveis as normas legais e regulamentares previstas para a atribuição dos apoios financeiros do ICA e, em especial, o Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros em vigor.

Artigo 3.º

Apoio

- 1 – O apoio previsto, bem como as condições de candidatura, são divulgados anualmente pelo ICA, através de anúncio publicado nos termos previstos no Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros do ICA.
- 2 – O montante global do apoio financeiro a atribuir pelo ICA corresponde ao valor em euros equivalente a US\$ 300.000,00 sendo US\$ 150.000,00 o valor a atribuir por projeto, montantes que podem ser revistos anualmente, por acordo entre o ICA e a ANCINE.
- 3 – A conversão do valor do apoio, de dólares para euros, é efetuada na data da homologação, por aplicação da taxa de câmbio desse dia.
- 4 – O apoio financeiro atribuído pelo ICA aos coprodutores minoritários portugueses assume a modalidade de subsídio a fundo perdido.

Artigo 4.º

Candidaturas

- 1 – Só são admitidas as candidaturas apresentadas pelo coprodutor nacional, devidamente registado no Registo de Empresas Cinematográficas e Audiovisuais do ICA, relativas a projetos que cumpram os requisitos e condições mencionados na cláusula III do Protocolo.
- 2 – São admitidos a concurso os seguintes tipos de obra:
 - a) Longas-Metragens de Ficção;
 - b) Longas - Metragens de Documentário.
- 3 – A apresentação da candidatura em Portugal é feita por via eletrónica, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros, mediante o preenchimento obrigatório do formulário próprio, acessível através do sítio da Internet do ICA, com os seguintes elementos e informações:
 - a) Declaração de intenções do realizador, sobre os aspetos temáticos, narrativos, técnicos e artísticos que entenda relevantes, até 5.000 caracteres;

- b) Sinopse, até 1.500 caracteres;
- c) Argumento cinematográfico ou, no caso dos documentários, tratamento cinematográfico;
- d) Registo do argumento;
- e) Contratos celebrados com os autores, comprovativos da titularidade dos direitos de autor da obra cinematográfica, em conformidade com a lei aplicável;
- f) Indicação dos locais e períodos de rodagem previstos;
- g) Suporte(s) de captação e suporte final;
- h) Indicação da equipa artística especificando a nacionalidade de cada elemento;
- i) Indicação da equipa técnica especificando a nacionalidade de cada elemento;
- j) Contrato(s) de coprodução;
- k) Orçamento e montagem financeira previsional do projeto;
- l) Plano estratégico de exploração e divulgação da obra;
- m) Currículo do realizador;
- n) Currículo do produtor tal como consta do Registo das Empresas Cinematográficas e Audiovisuais;
- o) Currículo dos coprodutores, não sujeitos a registo;
- p) Declarações sob compromisso de honra, conforme modelos de declaração A ou B, para pessoas coletivas com ou sem fins lucrativos, respetivamente, aprovados pelo ICA no Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros.

Artigo 5.º

Admissão de candidaturas

- 1 – O ICA verifica se os pedidos se encontram regularmente instruídos com os documentos e informações referidos no n.º 3 do artigo anterior não sendo admitidas as candidaturas que não cumpram os requisitos previstos no presente Regulamento e no Protocolo.
- 2 – Da decisão de não admissão cabe reclamação, a interpor no prazo de 5 dias junto do ICA, que deve decidir em idêntico prazo.

- 3 – Decididas as reclamações ou terminados os prazos para a sua apresentação, cada uma das entidades competentes propõe à outra os projetos admitidos, remetendo todos os documentos relativos a cada um deles.

Artigo 6.º

Deliberação da Comissão de Seleção

- 1 – Compete à Comissão Especializada, nomeada nos termos da cláusula IV do Protocolo, a seleção definitiva dos projetos a cofinanciar.
- 2 – A Comissão Especializada avalia os projetos de acordo com os critérios enunciados na cláusula V do Protocolo, indicando os projetos a apoiar, nos termos da cláusula III do Protocolo.
- 3 – A Comissão Especializada indica igualmente os projetos que, no caso de se verificar a desistência prevista no presente Regulamento, substituirão aqueles.
- 4 – A eficácia da deliberação obedece às formalidades previstas na cláusula VI do Protocolo.

Artigo 7.º

Contratualização

- 1 – Após a homologação da deliberação da Comissão Especializada, e no prazo de 30 dias a contar da data do envio da minuta contratual, é celebrado o acordo de apoio financeiro a que se refere a cláusula VII do Protocolo.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, a minuta do acordo a celebrar considera-se aceite pelo beneficiário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
- 3 – Os beneficiários podem desistir do apoio concedido até ao momento da celebração do acordo de apoio financeiro referido no número anterior.
- 4 – Em caso de desistência, o apoio financeiro reverte a favor do candidato selecionado nos termos do n.º 3 do artigo anterior.
- 5 – O acordo de apoio financeiro estabelece o seguinte:
 - a) O plano de trabalhos, incluindo as datas de início e fim da rodagem;

- b) Indicação da data de entrega das cópias finais do filme e demais elementos finais do projeto, que não pode ultrapassar o prazo de 2 anos a contar da data de início da rodagem;
- c) O plano de pagamentos, que obedece ao disposto no artigo seguinte;
- d) As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário do apoio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 8.º

Condições de Pagamento

- 1 – O pagamento do apoio depende do cumprimento do plano de trabalhos e da prestação de contas que comprovem a boa aplicação dos montes recebidos, bem como da não verificação das condições de suspensão dos pagamentos previstas no Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoios Financeiros em vigor, nomeadamente a regularidade da situação do beneficiário perante a administração fiscal e a segurança social.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento é efetuado nas seguintes tranches:
 - a) 1.ª tranche, correspondente a 80% do apoio, com o início da fase de rodagem, a confirmar através de comunicação da ANCINE nesse sentido;
 - b) 2.ª tranche, correspondente a 10% do apoio, com a entrega de cópias finais do filme e demais elementos finais;
 - c) 3.ª tranche, correspondente a 10% do apoio, com a distribuição do filme em Portugal.
- 3 – O beneficiário do apoio fica obrigado a entregar as cópias finais do filme no prazo de dois anos a contar da data de início de rodagem do projeto, prorrogável através de adenda ao acordo, em caso de circunstâncias imprevisíveis ou excecionais devidamente fundamentadas, sob pena de incorrer em situação de incumprimento contratual.
- 4 – Os demais elementos finais a apresentar no momento da entrega das cópias finais do filme, são os elencados nos Anexos ao Regulamento Geral Relativo aos Programas de Apoio do ICA, conforme a categoria aplicável.

- 5 – A distribuição do filme em Portugal deve ocorrer no prazo máximo de 2 anos a contar da entrega da cópia do filme no ICA, sob pena de cancelamento da última tranche do apoio atribuído.
- 6 – O beneficiário demonstra a execução do apoio financeiro entregando ao ICA, no prazo de seis meses após a entrega das cópias finais, sob pena de incorrer em situação de incumprimento contratual, os seguintes elementos:
- a) Listagem justificativa dos documentos de despesa imputada ao projeto e respetivo pagamento, conforme modelo aprovado pelo ICA no Regulamento Relativo às Despesas Elegíveis e à Prestação de Contas;
 - b) Relatório de execução orçamental organizado de acordo com o orçamento aprovado, que reflita eventuais desvios encontrados relativamente ao orçamentado, conforme modelo aprovado pelo ICA no Regulamento Relativo às Despesas Elegíveis e à Prestação de Contas;
 - c) Declaração do TOC e/ou ROC, conforme modelo aprovado pelo ICA no Regulamento Relativo às Despesas Elegíveis e à Prestação de Contas;
 - d) Montagem financeira final que evidencie as informações relativas às fontes de financiamento do projeto, conforme modelo aprovado pelo ICA no Regulamento Relativo às Despesas Elegíveis e à Prestação de Contas.
- 7 – A demonstração da execução do apoio financeiro inclui uma declaração que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na execução do projeto.

Artigo 9.º

Incumprimento e falsas declarações

A falta de cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário e a prestação de falsas declarações são punidas nos termos da lei, tendo em atenção as normas de direito internacional aplicáveis.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

- 1 – O presente Regulamento produz efeitos a partir da data da sua assinatura.
- 2 – É revogado o Regulamento anteriormente aplicável.

Lisboa, 03 de Dezembro de 2018